

LEI Nº. 280/01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001.

Ementa: Autoriza o Prefeito Municipal a contratar pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Tianguá, autorizado a contratar, por tempo determinado, na forma do que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal, o pessoal que se fizer necessário à continuidade dos serviços essenciais da Prefeitura Municipal de Tianguá, nas áreas de Saúde e Saneamento, Educação, Cultura e Desporto, Ação Social e Obras e Serviços Públicos, após a lotação dos funcionários concursados e estáveis e obedecendo o que determina o art. 107 da Lei Orgânica do Município de Tianguá.

Parágrafo único. O pessoal contratado com base na presente lei, terá um contrato de até (06) seis meses, prorrogáveis por igual período, uma única vez, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º. Fica vedada uma segunda prorrogação dos contratos de que trata o artigo anterior, a qualquer título.

Art. 3º. Cada caso de contratação temporária, depois de solicitação motivada pelo Secretário Municipal competente, será decidido pelo Prefeito Municipal, obedecendo os seguintes critérios:

- I – Necessidade e excepcionalidade, para garantir temporariamente, o bom funcionamento daquele serviço público essencial;
- II – Prova de capacitação da pessoa a ser contratada para o exercício da função, atestada por pessoa idônea, com reconhecidos conhecimentos na área;
- III – Apresentação da Carteira de Trabalho e, nos casos de Profissionais de Nível Superior, prova de regularidade para o exercício da profissão.

Art. 4º. O Prefeito, por decreto, estabelecerá a remuneração a ser paga a cada Contratado Temporário, de acordo com o serviço, a capacitação e a jornada de trabalho ou carga horária semanal, respeitado o princípio da isonomia.

Art. 5º. Os servidores inconstitucionalmente admitidos, sem o necessário serviço público, terão sua admissão declarada nula de pleno direito, por Decreto do Prefeito Municipal, em consonância com o que dispõem a Constituição Federal e a jurisprudência vigente dos Tribunais Superiores do país.

Art. 6º. As contratações temporárias, por sua excepcionalidade, começam a vigorar na data da apresentação do contrato no serviço.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, em seus efeitos financeiros, a 1º de fevereiro de 2001.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 07 de fevereiro de 2001.

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal

LEI Nº. 281/01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001.

Ementa: Autoriza o Prefeito Municipal de Tianguá a fazer doações a pessoas carentes, reconhecidamente pobres na forma da lei, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: